

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
“INSTITUTO ECOAR PARA A CIDADANIA”**

25/10/2019

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1 - O “INSTITUTO ECOAR PARA A CIDADANIA”, doravante denominado ECOAR, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP, de caráter social e ambientalista, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com número ilimitado de associados e prazo de duração indeterminado, tendo sede na cidade de São Paulo/SP e foro na mesma capital, à Rua Henrique Sertório, 564 – Sala 601 – Tatuapé – Cep.: 03066-065, entrada e correspondências pela **Rua Catiguá, 159 – Tatuapé – São Paulo/SP – Cep.: 03065-030**, CNPJ/MF nº 69.108.124/0001-91, cujas atividades rege-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2 - A missão do ECOAR é contribuir – junto ao Estado, órgãos do governo, legisladores e formuladores de políticas públicas, bem como junto aos profissionais de diversas áreas e instituições, formadores de opinião e a sociedade em geral – para a construção de sociedades sustentáveis, ambientalmente equilibradas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de sua missão, o ECOAR pautar-se-á nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3 - O ECOAR tem por finalidade:

- I. Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, da justiça social e ambiental e da economia solidária;
- II. Promoção de pesquisas e atividades educacionais e difusão de práticas que contribuam para a conservação e recuperação ambiental, construção de sociedades sustentáveis e para a melhoria da qualidade de vida no planeta;
- III. Apoio a atividades, exposições e eventos culturais e artísticos que tenham como escopo a conscientização e difusão de práticas de conservação e recuperação ambiental;
- IV. Publicação e edição de materiais impressos, de audiovisual e de informática relacionados a assuntos de meio ambiente, cidadania, educação e cultura, sendo que a eventual receita proveniente da venda destas mercadorias será destinada à manutenção dos fins sociais, no país, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação;
- V. Incentivo, promoção e implementação de projetos e ações que promovam a cooperação entre pessoas, grupos e instituições para o aprimoramento da ação ecologista;
- VI. Promoção de pesquisa, atividades educacionais e difusão de práticas voltadas à conservação e recuperação da qualidade ambiental e do tecido social;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- VII. Realização de parcerias com instituições de ensino e demais institutos afins para intercâmbio de informações técnicas e científicas do País e do exterior.
- VIII. Comércio de publicações e produtos advindos de seus programas e projetos socioambientais realizados em parceria com o poder público e o setor privado.

Artigo 4 – Princípios constitucionais aplicáveis para celebração de parcerias com o poder público, de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Artigo 5 - No desenvolvimento de suas atividades, o ECOAR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6 - O ECOAR poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7 - A fim de cumprir suas finalidades, o ECOAR poderá organizar-se em tantos escritórios regionais quantos forem necessários, ouvido o Conselho Consultivo e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - O ECOAR será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição do ECOAR, presentes na A

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

2


de Fundação e/ou nas Reuniões ocorridas nos três primeiros meses após a sua fundação;

- II. ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - todas aquelas, pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do ECOAR e contribuïrem em quantia financeira fixada pelo Conselho Consultivo;
- III. ASSOCIADOS HONORÁRIOS - aqueles que beneficiarem o ECOAR de maneira extraordinária, seja por doação em dinheiro ou em espécie, seja pela prestação de serviços relevantes, cujo título será atribuído pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Os associados pessoa jurídica, poderão ser representados por apenas uma pessoa física por ela indicada.

Parágrafo 2º- Somente terão voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como direito de serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal os associados Fundadores e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 9 - São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao ECOAR toda cooperação moral, material e/ou intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo ECOAR;
- IV. Comunicar, por escrito à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência, telefones e endereços eletrônicos;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, bem como cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo Conselho Consultivo e referendadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Ter acesso a toda e qualquer informação relativa à gestão e funcionamento do ECOAR;
- III. Participar de todos os eventos patrocinados pelo ECOAR;
- IV. Encaminhar ao Conselho Consultivo sugestões, críticas, medidas ou projetos que interessem e se adunem com os objetivos socioambientais.

Artigo 11 - É vedada a remuneração dos associados pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou das obrigações inerentes aos cargos de direção ou consulta que lhes sejam privativos, salvo na hipótese de desempenhar cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo ECOAR, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão, como também não terão direito algum no caso de retirada ou exclusão.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

3


Artigo 13 - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o ECOAR não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Parágrafo Único – É vedada a participação do ECOAR em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 14 - O pedido de inclusão no quadro associativo, como associado, será feito pelo interessado à Diretoria Executiva, na forma de proposta de admissão, abonada no mínimo por dois membros do conselho consultivo acompanhada da adesão ao Estatuto, dos dados pessoais e das certidões solicitadas.

Artigo 15 - A exclusão de qualquer associado poderá ocorrer por justa causa mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo Ecoar.

Parágrafo Segundo – Ao associado é assegurado o direito de defesa, bem como o recurso à Assembleia, no prazo de 10 dias contados da comunicação da deliberação da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão. A exclusão somente será considerada efetiva após a decisão da assembleia.

Artigo 16 - A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A renúncia será considerada efetiva a partir da data em que for homologada pela Diretoria Executiva, e não desobriga o renunciante do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data de homologação.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – São órgãos da Administração do ECOAR:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Consultivo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atribuições, os órgãos de administração do ECOAR adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 18 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e indicados para os cargos da Diretoria Executiva.



Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do ECOAR para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do Estatuto Social, ouvido previamente o Conselho Consultivo;
- IV. Decidir sobre a extinção do ECOAR, ouvido previamente o Conselho Consultivo;
- V. Decidir sobre a conveniência de aceitar doações, alienar, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novos escritórios regionais do ECOAR;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados contribuintes, ouvido previamente o Conselho Consultivo;
- VIII. Aprovar a destituição dos membros da Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Consultivo;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas, balanço anual e proposta orçamentária.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE:

- I - No segundo semestre de cada ano, após término de cada exercício financeiro para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - b) Discutir e aprovar as contas, balanço anual e proposta orçamentária.
- II. A cada 3 (três) anos, para:
 - a) Eleger e destituir os administradores.

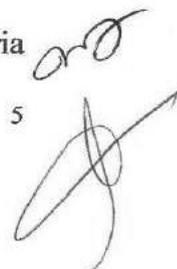
Parágrafo Único – Na impossibilidade de chamar Assembleia para cumprimento do item I, os relatórios deverão ser encaminhados por e-mail para o Conselho Fiscal e sua análise e aprovação, ou pedido de revisão, encaminhada em via escrita pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o Ecoar.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos;
- III. A pedido do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria Executiva do ECOAR.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

5



Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do ECOAR, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Para destituir os administradores e/ou alterar o estatuto, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do ECOAR;
- II. Extinguir o ECOAR e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

Parágrafo 4º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 5º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

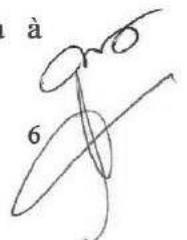
Parágrafo 6º - A Assembleia será presidida por associado indicado pelo Conselho Consultivo, auxiliado por um secretário de sua escolha entre os presentes.

Artigo 23 - O Conselho Consultivo, órgão assessor e consultor da administração do ECOAR, será formado por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os associados, no gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis em conformidade com mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Competem aos membros titulares do Conselho Consultivo as responsabilidades a seguir:

- I. Traçar as diretrizes do ECOAR;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Indicar, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar-se sobre a destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se sobre sugestões, críticas e questões de interesse dos associados ou de relevância para as causas do ECOAR;
- VI. Discutir sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva e submetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

6


- VII. Opinar sobre a organização de novos escritórios regionais do ECOAR;
- VIII. Indicar os substitutos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de vacância ou impedimento;
- IX. Convocar as reuniões do próprio Conselho Consultivo;
- X. Opinar sobre a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XI. Opinar sobre a aquisição de bens imóveis, aceitação de doações com encargos onerosos, alienação, hipoteca, ou permuta de bens do ECOAR;
- XII. Decidir, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a filiação do ECOAR a outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Fixar o valor das contribuições dos associados contribuintes e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Opinar sobre a admissão e exclusão de associados contribuintes;
- XV. Conceder títulos de associados honorários;
- XVI. Discutir propostas de alteração estatutária e submetê-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XVII. Propor à Assembleia Geral a dissolução do ECOAR, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;
- XVIII. Opinar sobre os casos omissos neste Estatuto e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 25 – O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pela maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo delibera por maioria absoluta de votos lavrando-se ata em livro próprio.

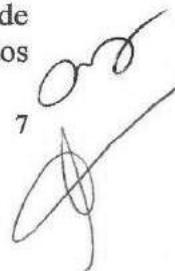
Artigo 26 – No caso de vacância definitiva de um ou mais membros do Conselho Consultivo, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato do Conselho Consultivo.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do ECOAR, será formada por um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, indicados, entre os associados em pleno gozo de seus direitos, pelo Conselho Consultivo para mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis.

Parágrafo Único - O ECOAR poderá instituir remuneração pelo exercício da Diretoria Executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

7



Artigo 28 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o ECOAR;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar para apresentação e aprovação da Assembleia Geral o plano anual de trabalho e relatório anual de atividades;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral o orçamento-programa, o relatório de prestação de contas, acompanhado do balanço anual e demonstração de resultados para apreciação e aprovação;
- V. Tomar ciência, mensalmente, do movimento da receita e despesa do mês anterior apresentado pelo Diretor Financeiro;
- VI. Deliberar sobre a convocação das Assembleias;
- VII. Zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas pelo secretário de cada reunião da Assembleia, produzir e manter registro das reuniões da própria Diretoria Executiva, assegurando-se de que os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para consulta por qualquer dos associados do ECOAR;
- VIII. Aprovar convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos sociais guardando coerência com as disposições do Capítulo I, ouvido previamente o Conselho Consultivo;
- IX. Propor ao Conselho Consultivo a filiação e o credenciamento do ECOAR a outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;
- X. Nomear comissões especiais e permanentes e grupos de trabalho, convocando os membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados para integrá-las.
- XI. Designar os Coordenadores de eventuais departamentos ou projetos do ECOAR, fixando-lhes as responsabilidades;
- XII. Elaborar, se necessário, o Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Aprovar a admissão, licença, demissão, salários, cargos e funções de funcionários;
- XIV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação das atividades e dos trabalhos sociais do ECOAR, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- XV. Responsabilizar-se pela promoção, apoio e realização de congressos, exposições, cursos, conferências, seminários sobre temas relacionados às finalidades do ECOAR.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

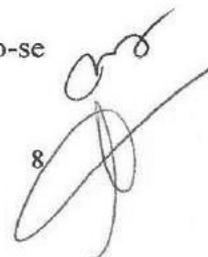
- I. Ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples de votos lavrando-se ata própria.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

8



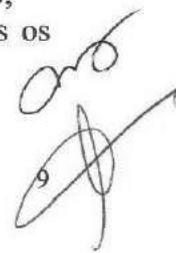
Artigo 30 – Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do ECOAR;
- II. Representar o ECOAR ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Superintender todo o movimento do ECOAR, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Diretor Técnico as respectivas atas;
- VI. Delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e advogados, devendo tais instrumentos ter prazo determinado, não superior a um ano, exceto as procurações com cláusula *ad judicium*;
- VII. Autorizar a execução de planos de trabalho elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral;
- VIII. Nomear os Coordenadores dos departamentos e/ou comissões existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo ECOAR;
- IX. Selecionar e contratar, avaliar, premiar e demitir os funcionários e prestadores de serviços do ECOAR, quando for necessário;
- X. Analisar currículos e entrevistar voluntários interessados em colaborar com a missão do ECOAR;
- XI. Juntamente com o Diretor Financeiro e/ou o Diretor Técnico:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos do ECOAR, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Celebrar contratos de interesse do ECOAR;
 - c) Gerir a administração ordinária, endossar cheques e ordens bancárias, receber subvenções e auxílios dos poderes públicos por si ou por outrem, mediante instrumento idôneo;
- XII. Juntamente com o Diretor Financeiro, após a oitiva do Conselho Consultivo e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do ECOAR.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Técnico de Projetos

- I. Supervisionar, organizar e apoiar a área técnica do ECOAR;
- II. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as respectivas atas;
- III. Juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, movimentar fundos do ECOAR, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las quando a pedido destes ou na falta de um dos dois;
- IV. Colaborar na elaboração de projetos, propostas e respectivos orçamentos, juntamente com Diretor Financeiro e Presidente;
- V. Representar a entidade em reuniões, encontros, eventos, etc., junto aos clientes, parceiros, poder público;
- VI. Selecionar equipe técnica juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro;
- VII. Supervisionar e colaborar no andamento, relatórios e demandas de todos os projetos institucionais;
- VIII. Orientar e capacitar os coordenadores de projetos;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- IX. Acompanhar juntamente com o Diretor Financeiro, todos os balanços e prestações de contas dos projetos;
- X. Elaborar relatórios para apresentação nas assembleias;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos Planos de Trabalho dos projetos, prazos, etc.;

Artigo 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do ECOAR;
- II. Gerir receita e despesa do ECOAR;
- III. Elaborar o orçamento-programa, as demonstrações financeiras e o balanço de cada exercício, bem como apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior para ser aprovado em Assembleia Geral;
- IV. Juntamente com o Presidente e ou o Diretor Técnico:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos do ECOAR, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Celebrar contratos de interesse do ECOAR, após a oitiva do Conselho Consultivo;
 - c) Gerir a administração ordinária, endossar cheques e ordens bancárias, receber subvenções e auxílios dos poderes públicos por si ou por outrem, mediante instrumento idôneo;
- V. Juntamente com o Presidente, após a oitiva do Conselho Consultivo e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou em permuta bens do ECOAR;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- VII. Manter os livros sempre à disposição da Diretoria Executiva e associados para consulta;
- VIII. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao ECOAR;
- IX. Supervisionar os Recursos Humanos da entidade e, juntamente com a assessoria contábil, cuidar para que a legislação trabalhista esteja sendo cumprida, salários, benefícios, local de trabalho e equipamentos de acordo com as necessidades dos colaboradores, etc.

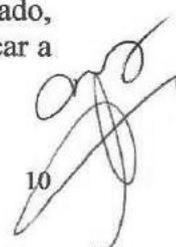
Artigo 33 – No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos de Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho Consultivo, por maioria absoluta de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - É vedado o acúmulo de cargos, nas funções da Diretoria Executiva, bem como no Conselho Consultivo e Fiscal.

Artigo 35 – Em caso de férias ou afastamento temporário de algum membro da Diretoria Executiva, fica permitida a nomeação de outro membro como PROCURADOR do afastado, através de documento próprio com firma reconhecida em cartório, a fim de não prejudicar a boa gestão técnica e financeira do Ecoar.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

10



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo 37 – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos (prorrogáveis) e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal permanecem no cargo até eleição e posse de novos membros.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- II. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou por grupo de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades, erros ou indícios de fraudes, porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do ECOAR.

Artigo 39 – As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre ou semestre seguintes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA GESTÃO

Artigo 40 – O patrimônio do ECOAR compor-se-á:

- I. Dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições de pessoas físicas, contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, donativos, convênios, auxílios oficiais, ou subvenções recebidas a qualquer título, de organismos oficiais de qualquer origem; de órgãos governamentais ou não governamentais
- II. Outras receitas operacionais, eventualmente geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- III. Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou do País conessor.

Parágrafo 4º - O ECOAR não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter assistencial.

Artigo 41 – A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão do ECOAR, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua auto-sustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos seguimentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

Artigo 42 – O ECOAR destinará todo e qualquer superávit à realização da sua missão e objetivos sociais no país e não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, a qualquer título entre associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 43 – Os registros contábeis do ECOAR obedecerão aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e são responsabilidade ordinária de contador ou contabilista credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do estado onde tem sede o ECOAR, competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo 1º - Para o caso de, a qualquer tempo, o ECOAR optar por submeter-se ao regime especial da Lei n.º 9.790/99, e, para assegurar-se da qualidade de escrituração e relatórios correspondentes, a Diretoria Executiva do ECOAR poderá contratar serviço de auditoria externa periódica, para isso reservando parte dos recursos sempre que possível, objetos de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Convênios, destinados ao financiamento de projetos e programas.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras anuais e o parecer do auditor (se houver), acompanhados de certidão negativa de débito junto à RFB e ao FGTS e do relatório de atividades do período, serão publicados eletronicamente pelo ECOAR e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ECOAR será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 4º - O ECOAR, de acordo com o novo marco regulatório, deverá divulgar em seu sítio na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo:

- a) Órgão financiador
- b) Data, objeto e valor do contrato
- c) Pareceres dos relatórios de prestação de contas

Artigo 44 – Para o caso de, a qualquer tempo, o ECOAR optar por submeter-se ao regime especial da Lei n.º 9.790/99, e se, em decorrência disso, vier a executar Termo de Parceria,

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Fomento ou de Colaboração com órgãos governamentais, fica desde logo estabelecido que a perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por qualquer motivo, implicará a transferência imediata de eventuais saldos financeiros e dos bens adquiridos com recursos do mesmo Termo de Parceria a outra organização, a mais semelhante possível, qualificada como OSCIP.

Artigo 45 - Em caso de dissolução ou extinção, o ECOAR destinará o eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica devidamente qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - O exercício financeiro encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - As alterações estatutárias não poderão em hipótese alguma, contrariar os objetivos que norteiam as atividades do ECOAR.

Artigo 48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão discutidos pelo Conselho Consultivo, resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

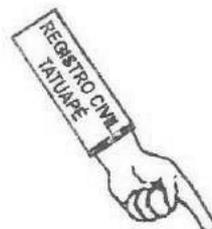
Artigo 49 - O ECOAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

São Paulo 25 de outubro de 2019.



Miriam Duailibi

Miriam Duailibi
Presidente



Vânia Bulgarelli
Vânia Bulgarelli
Diretora Financeira

27 *Tatuapé* **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais**
Flávio Aparecido Rodrigues Sumari - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 226242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03209-020 - Fone/Fax: (11) 2342-1010 - e-mail: fmrar@cartoriostatpce.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VÂNIA REGINA MARCONDES BULGARELLI e (1) MIRIAM DUAILIBI em documento sem valor econômico.
São Paulo, 12 de dezembro de 2019.
Dou fé. - Cod. [1969791511045300551377-004278]
FLAVIO RODRIGUES DA SILVA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 2: Total R\$ 12,50
Selos: Selo(s): 1 Ato: SIAB-0076272; SIAB-0076273

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DO 27.º SUBDISTRITO -
Flávio Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado



PRENOTADO
4º RCPJ-SP